



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br

e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

**Portaria nº 1044/2021.**

## **DETERMINA A ABERTURA DE INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 300/2012;

Considerando o disposto no artigo 260 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n.º 300/2012;

Considerando o Ofício n.º 180/2021 da Procuradoria Municipal, referente aos ofícios internos DFF 069/2020 e DFF 060/2019, que encaminharam pedido de representação contra a ex-secretária de Administração e Finanças, Maria José Juri, ofícios que noticiam irregularidades nos cálculos e lançamentos de IPTU incidentes sobre o imóvel cadastrado sob o n.º 902000, de propriedade de José Roberto Garrido, tendo tido como fato gerador o requerimento administrativo n.º 0001735/2019.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Abrir processo de providências preliminares para imediata apuração dos fatos narrados no ofício n.º 180/2021, da Procuradoria Municipal, que versa sobre as condutas irregulares e falhas nos cálculos e lançamentos de IPTU do imóvel de propriedade de José Roberto Garrido.

**Art. 2º.** Para condução das providências preliminares, fica designada o servidor **José Eduardo Scarpellini**, matriculada sob o n.º **100682-7**.

§ 1º. O servidor designado deverá conduzir as apurações para averiguar efetivamente a ocorrência dos fatos narrados, inclusive, se caso for necessário, com o uso de perícia contábil, para a devida apuração do quanto noticiado no ofício 180/2021, apontando as



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br

e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

provas e os indícios de materialidade e autoria, apresentando, relatório fundamentado quanto ao arquivamento ou abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

§ 2º. A apuração preliminar deverá ser concluída no prazo de trinta dias, admitida prorrogação, desde que justificada.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

23 de Abril de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM

SAMUEL DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração e Finanças